



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº.DE..... DE DE 2018.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Sant'Ana do Livramento-RS.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Sant'Ana do Livramento, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Paragrafo Único - As inclusões de quaisquer atos normativos e administrativos deste Município serão realizadas no Diário Oficial do Município instituído e administrado pela Famurs sem custo nenhum ao município, respeitando as resoluções 01/2008, 006/2009, 01/2009 e demais alterações posteriores.

Art. 3º - As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de Sant'Ana do Livramento, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 4º Os direitos autorais das normas e dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são reservados ao Município de Sant'Ana do Livramento.

Parágrafo Único - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, mediante solicitação do interessado e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão ao calendário designado pela FAMURS, a quem compete o seu gerenciamento.

Art. 6º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 7º - Compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos respectivos atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 8º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são geradas pelo sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub).

Parágrafo Único - Os responsáveis pelo cadastramento das matérias no SIGPub deverão observar as Resoluções expedidas pela FAMURS e, em especial, as Resoluções FAMURS nº 01/2008, 06/2009 e suas alterações posteriores, que dispõem sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 9º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, 30 dias após a sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2017.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Sant’Ana do Livramento-RS”.***

Importantes transformações sociais e tecnológicas conspiram contra os jornais impressos no mundo todo. No início deste século as mudanças aceleraram bastante: Convergência, interatividade e até mesmo o que muitas organizações de comunicação já temiam, que é a perda do controle da informação centralizada, capitaneada por monopólios e oligopólios do poder midiático. Steven Johnson considera que há necessidade de se avaliar esse impacto: “(...) há realmente dois cenários piores que nos preocupam agora, e é importante distinguir entre eles. Primeiro, há o pânico de que os jornais vão desaparecer como empresas. E, depois, há o pânico de que as informações cruciais vão desaparecer com eles, que nós vamos sofrer culturalmente, porque os jornais não serão, por muito tempo, capazes de gerar as informações que temos invocado por tantos anos”. Essas violentas alterações na produção e veiculação de conteúdos de mídia, que afetam diretamente a indústria jornalística, também geram ansiedade quanto à “obrigação” que os jornais têm de se adaptar às novas tecnologias.

O Município de Santana de Livramento, adaptando –se a evolução histórica e social não pode ficar na contramão deste legados, é de se agradecer e enaltecer o trabalho dispensado pelas empresas que por muitos anos se propuseram a publicar de forma impressa todos os atos administrativos e políticos deste ente, porem esta na hora de acompanharmos a evolução histórica e como tudo , existe um fim e um novo começo. Neste diapasão este ente Municipal vem a esta Casa propor a nova forma de publicização dos atos administrativos, legais e políticos.

Considerando a mudança e um novo conceito adotado pelos Municípios na forma de publicação de seus atos.

Considerando que não possui custo nenhum ao município , trazendo uma economia vultuosa ao município.

Considerando que o DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO no dia 30/11/2017 encerrou suas atividades impressas e migrou totalmente para o digital.

Considerando que o projeto tem também uma finalidade ambiental, que evita maior desmatamento para a fabricação de papel.

Ao final opinamos pela imprescindibilidade de aprovação do projeto , que visa resguardar os princípios da administração pública, como a economicidade e também a publicidade pelo alto alcance que a mídia digital possui, mantendo assim a transparência do serviço publico.

Muitos órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo ou judiciário, já utilizam a Internet como ferramenta oficial de publicidade, por meio dos seus respectivos diários oficiais eletrônicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

Destarte, a utilização da Internet como meio oficial de publicação eletrônica dos atos administrativos representa importante contribuição para a modernização da máquina administrativa, tanto pela redução dos custos operacionais, quanto pela eficiência e celeridade com que as informações são entregues ao cidadão, de forma a incentivar sua participação no controle dos atos de governo, estando em harmonia com os demais princípios da Administração Pública.

A adoção do Diário Oficial Eletrônico visa atender, sobretudo, ao Princípio da Publicidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, com a finalidade de proporcionar um conhecimento mais amplo dos atos administrativos e da legislação municipal, por meio da utilização da internet, ferramenta cujo acesso é de abrangência mundial. Igualmente, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos, em especial dos processos administrativos de contratação, que demoram sempre mais em razão dos prazos necessários para a publicação determinada pela legislação e pelo tempo que a imprensa utilizada pelo Município tem levado para realizá-la.

Pelo exposto, tenho como imprescindível a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência na gestão pública e significativa economia ao Tesouro Municipal, estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 04 de janeiro de 2018.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal